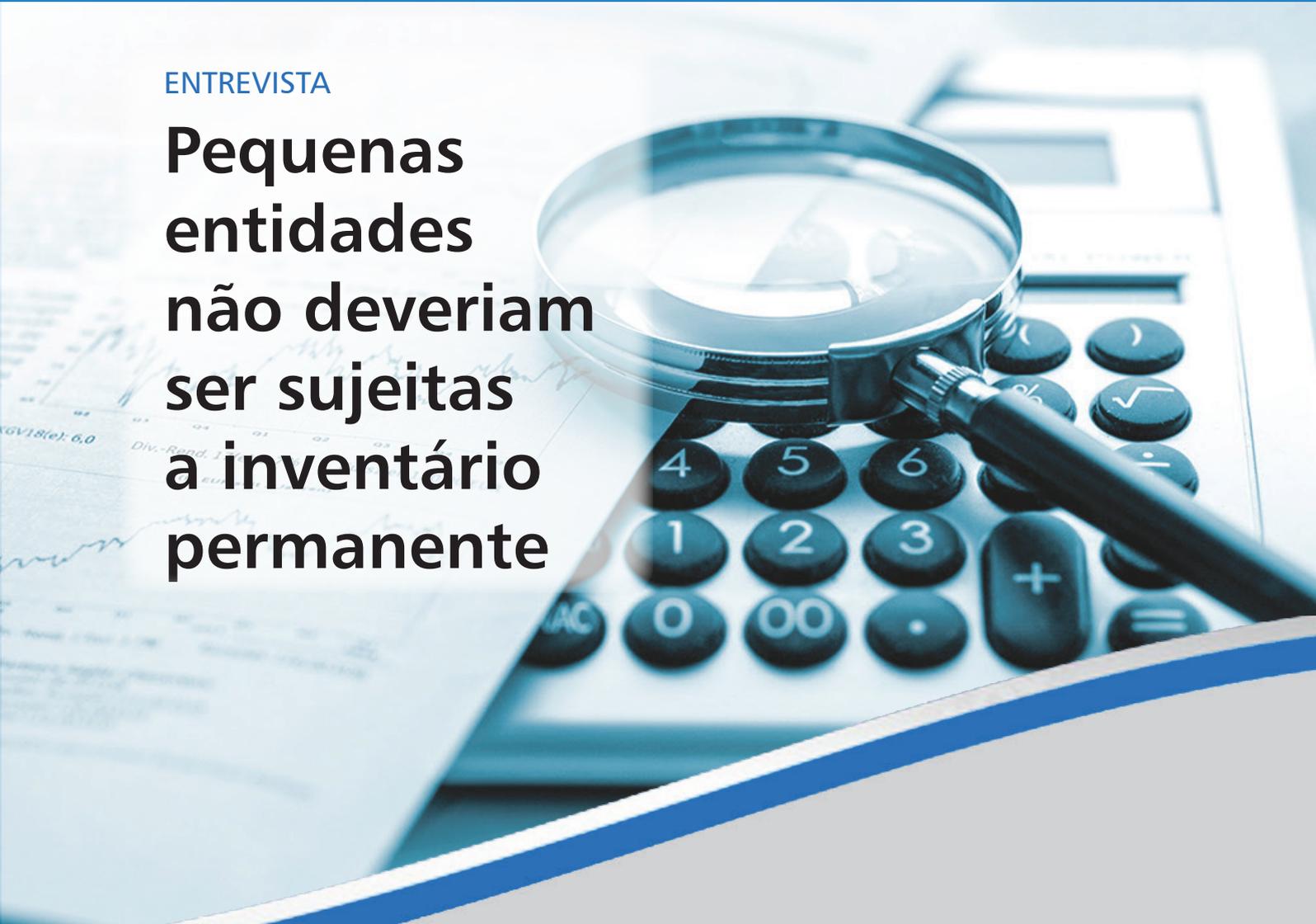


CONTABILIDADE & EMPRESAS

JANEIRO/FEVEREIRO 2024 | N.º 80 | 2ª SÉRIE

ENTREVISTA

Pequenas entidades não deveriam ser sujeitas a inventário permanente



- DESAFIOS E ESTRATÉGIAS DOS SISTEMAS DE INVENTÁRIO
- INVENTÁRIO PERMANENTE CONTRIBUI PARA SALVAGUARDA DE ATIVOS
- A IMPORTÂNCIA DO INVENTÁRIO PERMANENTE NO ECOSISTEMA EMPRESARIAL PORTUGUÊS
- O IMPACTO TRANSFORMADOR DA TECNOLOGIA NA GESTÃO DE INVENTÁRIO



Guilherme Osswald

guilhermeosswald@grupovidaeconomica.pt

“

Ainda há um certo vazio legislativo relacionado com o inventário permanente

”

Inventário permanente tem benefícios claros para as empresas

O inventário permanente tem vantagens inquestionáveis. A sua implementação é uma mais-valia para a generalidade das empresas obrigadas ao regime, mesmo para aquelas de menor dimensão. Há o controlo efetivo e eficiente dos recursos. Uma gestão adequada do inventário é uma maior garantia no sucesso de uma qualquer empresa.

Mas a implementação do inventário permanente também comporta desafios. Como refere Davide Ribeiro, revisor oficial de contas, “a operacionalização de um sistema de inventário permanente envolve uma articulação efetiva entre meios financeiros, materiais e humanos”. Não raras vezes, as empresas questionam-se sobre a relação custo-benefício e a colocarem a hipótese de incumprir com tal obrigação legal. Daí se colocar a interrogação de um eventual alargamento da sua isenção a certas entidades empresariais de menor dimensão, com dificuldades para darem resposta a esta exigência. Um outro aspeto que levanta problemas é o facto de existir algum vazio legislativo relacionado com o inventário permanente, quer ao nível contabilístico quer a nível fiscal. Por exemplo, o SNC não é claro quanto à realização do inventário permanente.

Não menos importante na avaliação deste regime é se se opta pelo inventário permanente ou pelo intermitente. A consultora Rafaela Morais defende que “o inventário permanente apresenta vários benefícios comparativamente ao intermitente, sendo de destacar as inúmeras vantagens trazidas aos gestores, que conseguem ter acesso de uma forma mais célere às quantidades e respetivo valor”. Além disso, o sistema permanente permite um maior e mais regular controlo do inventário, melhorando a cadeia de abastecimento e logística.

Editorial

- 1** Inventário permanente tem benefícios claros para as empresas

Entrevista

- 3** Pequenas entidades não deveriam ser sujeitas a inventário permanente

Opinião

- 8** O Inventário Permanente nas micro e PME

Inventário permanente

- 12** O inventário permanente e a sua adequação à legislação fiscal
- 15** Desafios e estratégias dos sistemas de inventário
- 18** Otimizar o ritmo do trabalho: Como a Sage promove o desenvolvimento do inventário permanente com soluções profissionais de controlo de stock
- 20** Inventário permanente contribui para salvaguarda de ativos
- 23** A Importância do Inventário Permanente no ecossistema empresarial português
- 25** Sistema de Inventário Permanente e Sistema de Inventário Intermitente em empresas comerciais: breve apontamento pedagógico de características de um e de outro
- 28** O impacto transformador da tecnologia na gestão de inventário

Consultório

- 29** Importação de inventários
- 31** Correção da variação da produção – retificação de áreas nos terrenos

Livros

- 32** Tributação da economia digital
- 32** Manual de inovação e sustentabilidade – Os desafios e as soluções na reabilitação urbana 4.0
- 32** Mulheres incomuns

REVISTA BIMENSAL

Propriedade:
VIDA ECONOMICA – EDITORIAL, SA.
Rua Gonçalo Cristóvão, 14 RC
4000-263 Porto

Detentores de 5% ou mais do capital da empresa:
João Carlos Peixoto de Sousa - 57,14%
Jornal Fiscal, Lda. - 20,00%
João Luís M. Peixoto de Sousa - 5,71%

Miguel Gil M. Peixoto de Sousa - 5,71%
Paulo Alexandre M. Peixoto de Sousa - 5,71%

Administração:
João Luís Peixoto de Sousa

Sede da redação
Rua de Gonçalo Cristóvão, 14 RC
4000-263 Porto.
Tel. 223 399 400. Fax. 222 058 098

Estatuto Editorial
Veja o estatuto editorial em
<http://www.vidaeconomica.pt/contabilidade-empresas-32/outras/ficha-tecnica-contabilidade-empresas-0>

Coordenador: Guilherme Osswald

Paginação e Edição online
Célia César
(celiacesar@grupovidaeconomica.pt)

Impressão: Uniarte Gráfica, SA.
Rua Pinheiro de Campanhã, 342,
4300-414, Porto.
Telf: 225 899 540 Fax: 225 363 486

Registo nº 108640 no ICS

Tiragem: 1500 exemplares
janeiro/fevereiro 2024
Este suplemento faz parte integrante da
Vida Económica
nº 2019, de 8.03.2024



Uma gestão dos inventários que se pretenda eficiente implica que as entidades realizem investimentos em software, sem os quais é impossível a operacionalização de um sistema de inventário permanente, o que constitui inevitavelmente um investimento muito relevante na maioria das situações, refere Davide Ribeiro.

Davide Ribeiro, contabilista certificado e revisor oficial de contas, defende

Pequenas entidades não deveriam ser sujeitas a inventário permanente

A exigência de inventário permanente para as pequenas entidades não é desejável, uma vez que não têm estrutura que permita o adequado cumprimento de tal obrigação. A Diretiva nº 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, tem como principais objetivos a redução de encargos das PME e simplificação do relato financeiro. Ora, uma alteração legislativa alargou consideravelmente o âmbito de obrigatoriedade de aplicação do inventário permanente, quando o desejável seria um alargamento da dispensa também às pequenas entidades – referiu à Contabilidade & Empresas Davide Ribeiro, contabilista certificado e revisor oficial de contas. Entretanto, a partir de janeiro do próximo ano, a AT pretende também a entrega dos inventários valorizados e não apenas das quantidades.

Contabilidade & Empresas - Quais são as empresas e organizações obrigadas a ter inventário permanente?

Davide Ribeiro - O Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, introduziu um con-

junto de alterações ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística (SNC). Na sequência destas alterações, designadamente ao artigo 12.º, foi alargado o uni-

verso de entidades que passaram a estar abrangidas pelo regime de inventário permanente a partir de 1 de janeiro de 2016. Curiosamente o Decreto-Lei n.º 98/2015 transpôs para a ordem jurídica interna

a Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, que tinha como principais objetivos a redução de encargos administrativos das pequenas e médias empresas e a simplificação de procedimentos de relato financeiro, o que parece algo inconsistente com a alteração ao artigo 12.º, que alargou significativamente o âmbito de obrigatoriedade de aplicação do inventário permanente, com um previsível aumento dos encargos para essas empresas, quando a Diretiva Europeia preconizava claramente o contrário.

A obrigatoriedade de inventário permanente aplica-se genericamente às entidades às quais seja aplicável o SNC (incluindo as entidades do setor não lucrativo) ou as normas internacionais de contabilidade adotadas pela UE. No entanto, excluem-se desta obrigação, as entidades que se classifiquem como microentidades nos termos da normalização contabilística em vigor (entidades previstas no n.º 1 do artigo 9.º), ou seja, que à data do balanço, não ultrapassem 2 dos 3 critérios seguintes: total do balanço de 350.000€; volume de negócios líquido de 700.000€ e número médio de empregados durante o período de 10. Além das microentidades, ficam dispensadas de inventário permanente (n.º 4 e 5 do artigo 12.º), as entidades que prossigam as atividades de agricultura, produção animal, apicultura e caça; silvicultura e exploração florestal; indústria piscatória e aquicultura; pontos de vendas a retalho que no seu conjunto não apresentem, no período de um exercí-

cio (ano), vendas superiores a 300.000€ nem a 10% das vendas globais da respetiva entidade; e prestação de serviços, considerando-se como tais as que apresentem, no período de um exercício, um custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas que não exceda 300.000€ nem 20% dos respetivos custos operacionais.

C&E - Está previsto o alargamento desta obrigação a mais empresas?

DR - Penso que não está previsto qualquer alargamento desta obrigatoriedade e penso não estar prevista também qualquer alteração legislativa nesta matéria. Obviamente que o cenário ideal seria todas as empresas, independentemente da sua dimensão, terem implementado um sistema de inventário permanente para a área dos inventários. No entanto, dada a exigência do sistema de inventário permanente (e a sua onerosidade), temos de ver esta obrigação à luz da nossa realidade, em que predominam as micro e pequenas empresas. Aliás, a sensação que tenho do contacto com o mundo empresarial (e até com o setor não lucrativo), é que o que seria desejável era um alargamento da dispensa também às pequenas entidades, na medida em esta exigência não se coaduna com a dimensão das pequenas entidades em Portugal, que não têm estrutura que permita o adequado cumprimento desta obrigação.

C&E - O inventário permanente obriga a investimento em software e aumenta o tempo dedicado ao carregamento da informação?

“

Não está previsto o alargamento da obrigatoriedade de inventário permanente

”

DR - Uma gestão dos inventários que se pretenda eficiente implica que as entidades realizem investimentos em software, sem os quais é impossível a operacionalização de um sistema de inventário permanente, o que constitui inevitavelmente um investimento muito relevante na maioria das situações. Assim, todo o sistema de informação para ser devidamente alimentado implica a afetação de recursos materiais e humanos que são essenciais ao carregamento da informação, ou seja, a operacionalização de um sistema de inventário permanente envolve uma articulação efetiva entre meios financeiros-

ros, materiais e humanos. Note-se que o sistema de inventário permanente implica o registo informático de todos os movimentos de stock, desde entradas, movimentos internos e saídas, sendo praticamente impossível manter registos manuais, permitindo o sistema informático gerir e dispor dessa informação devidamente atualizada. Tudo isso materializa-se num consumo de tempo, dinheiro e numa afetação de recursos que é inevitável, o que leva muitas vezes as empresas (nomeadamente as empresas industriais) a ponderarem a relação custo benefi-

cio e muitas vezes, por razões económicas, a incumprirem com essa obrigação legal.

Forma eficaz de controlo

C&E - Para a AT o inventário permanente é um meio importante de controlo e auditoria dos agentes económicos?

DR - A AT parece-me que vê claramente no inventário permanente uma forma mais eficaz de controlo nesta área. Note-se que para quem fiscaliza, a rubrica inventários será porventura uma das áreas onde é mais difícil o controlo, quer dos movimentos ocorridos ao longo do ano, quer na validação das quantidades e respetiva valorização. Note-se que a partir do momento que o sistema de informação das empresas apresenta o registo contabilístico das entradas e das saídas de inventários ao longo do período contabilístico e controlo das quantidades e respetiva valorização, permitindo a todo o momento conhecer o valor dos inventários o custo dos inventários vendidos e consumidos e a respetiva variação dos inventários da produção, trata-se de uma ferramenta fundamental e um meio de controlo efetivo dos agentes económicos por parte da AT. A importância atribuída pela AT ao inventário permanente, é realçada no Ofício-Circulado n.º 20193, de 23.06.2016, onde é reforçado o papel do inventário permanente para efeitos de controlo tributário, assumindo que esse é o caminho mais seguro para anão existência de eventuais contingências fiscais aquando das inspeções efetuadas.



“Uma gestão dos inventários que se pretenda eficiente implica que as entidades realizem investimentos em software, de acordo com Davide Ribeiro.

Repara-se que neste ofício é referido que até poderão as entidades não adotar o inventário permanente apesar de obrigadas, no entanto a inexistência ou insuficiência de elementos de contabilidade que impossibilitem o controlo dos inventários devem levar à aplicação de métodos indiretos de determinação da matéria coletável, nos termos do artigo 57.º do Código do IRC e dos artigos 87.º e 88.º

“

Existe algum vazio legislativo relacionado com o inventário permanente

da Lei Geral Tributária (LGT) podendo conduzir à impossibilidade dos sujeitos passivos usufruírem de benefícios fiscais.

Finalmente, com a instituição da obrigatoriedade de comunicação dos inventários em quantidades a partir de janeiro de 2015, iniciou-se mais um procedimento de contro-

lo desta área por parte da AT e que fez com que as empresasse começassem a consciencializar (se é que ainda não o tinham feito) de que eram necessários procedimentos de contagem rigorosos dos quais resultassem inventários adequadamente elaborados. Neste âmbito, a AT pretende “já” para janeiro de 2025 (obrigação que tem sido sucessivamente adiada nos últimos anos) a entrega também dos inventários valorizados e não apenas das quantidades, como tem vindo a ser efetuado até aqui.

C&E - Para as empresas o inventário permanente melhora o controlo de gestão e facilita o cumprimento das obrigações declarativas?

DR - É notório que uma empresa que adote o sistema de inventário permanente, além das vantagens para a sua própria gestão que daí advém, promove uma cultura de rigor, transparência e accountability na elaboração das demonstrações financeiras. O próprio conceito de inventário permanente presente no SNC remete-nos para esse controlo, quando refere que dispor de inventário permanente obriga a identificar os bens quanto à sua natureza, quantidade e custos unitários e globais, por forma a permitir a verificação, a todo o momento, da correspondência entre as contagens físicas e os respetivos registos contabilísticos garantindo que cada bem é contado pelo menos uma vez em cada período. Ou seja, o inventário permanente é um meio de controlo dos inventários por excelência para as entidades que o adotem, que permite identi-

ficar erros, otimizar processo de compra, gerir as compras, calcular os stocks necessários em cada momento, verificar a evolução das margens de comercialização e acompanhar de uma forma muito mais atempada a evolução dos resultados. O facto de existir informação dos inventários em tempo real facilita o processo de encerramento de contas anual (ou encerramentos intercalares) e consequentemente o cumprimento das obrigações declarativas que daí advém, bem como o processo de comunicação dos inventários à AT, que tem por sua vez a possibilidade de ter essa informação permanentemente atualizada para efeitos de inspeção tributária sempre que o pretenda e queira.

Erros mais frequentes

C&E - Quais são os erros mais frequentes cometidos na montagem do inventário permanente?

DR - Existem erros que poderão ocorrer em situações do dia a dia, por falta ou falha de meios humanos, meios técnicos e com isso resultarem outputs de informação errados, culminado em valorizações e mesmo apuramento de quantidades não conformes. Não sendo propriamente um erro efetuar a contabilização e apuramento do valor dos inventários em sistema de inventário permanente de uma forma não tempestiva (ou seja, à posteriori), parece-me ser também um problema. O inventário permanente deverá servir como ferramenta de gestão, como ajuda no planeamento da produção e na determinação dos níveis de stock ne-

”

cessários, pelo que dele se deve extrair a informação necessária à prossecução desses objetivos. Assim, se é apenas para dar cumprimento a uma obrigação contabilística e fiscal, não estará a cumprir o seu propósito.

Mas gostava também de chamar a atenção para as principais dificuldades com que se poderão deparar as nossas empresas, sempre que pretendem implementar o sistema de inventário permanente, nomeadamente quando estamos em presença de indústrias transformadoras. A implementação do sistema de inventário permanente, embora sendo aplicável a todos os tipos de inventários (mercadorias, matérias-primas, matérias subsidiárias e de consumo, produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos, refugos e produtos e trabalhos em curso) levanta sempre algumas, ou mesmo muitas dúvidas quando estamos em presença de produtos em curso, bem como dos produtos acabados e intermédios, nomeadamente a questão da sua valorização.

E para um sistema de apuramento do valor dos produtos acabados e em curso eficaz e eficiente, devem as empresas dispor de uma adequada divisão por secções, bem como de recursos humanos devidamente preparados para alimentar esse sistema (quer ao nível mais operacional, quer também na parte contabilística, estes com conhecimento aprofundado de contabilidade analítica). A temática da valorização da produção em curso depende por exemplo da escolha que a empresa faz entre utilizar o mé-

todo direto de apuramento de custos (mais utilizado em empresas com produção múltipla, diversificada e descontínua) ou o método indireto (mais utilizado em empresas com produção uniforme ou de um pequeno número de produtos e contínua). Consoante os métodos, é conhecido a qualquer momento o valor da produção em curso ou então utilizados coeficientes teóricos, quando não se conhece a incorporação real dos custos, pelo que neste caso são neces-

“

Ponderação do custo-benefício leva a incumprimento da disposição legal

”

sários procedimentos adicionais para valorizar os produtos em curso e acabados, como o método das unidades equivalentes, o método unanimemente mais utilizado e aceite.

No entanto, tudo isso depende da determinação fiável do grau de acabamento. Assim, o método das unidades equivalentes consiste basicamente em converter as unidades de produtos em curso em unidades equivalentes a produção acaba-

da, através da utilização de um grau de acabamento da produção em curso, dado em percentagem. Posteriormente, e sendo o custo dos produtos o custo de produção determinado de acordo com o SNC, então ele corresponderá à soma dos custos das matérias-primas e outros materiais diretos consumidos, da mão de obra direta, dos custos industriais variáveis e dos custos industriais fixos necessariamente suportados para o produzir e colocar no estado em que se encontra e no local de armazenagem. Neste particular, uma outra questão que poderá dificultar a valorização dos produtos acabados e em curso é a imputação dos custos industriais fixos, que é efetuada, tal como preconizado pela normalização contabilística, através do método do custeio racional, tendo em conta a capacidade normal dos meios de produção.

C&E - O inventário permanente está adequado à legislação fiscal em vigor?

DR - Eu diria que existe, na minha opinião, algum vazio legislativo relacionado com o inventário permanente, quer ao nível contabilístico quer ao nível fiscal, excetuando as referências que fizemos anteriormente. Note-se, por exemplo, que o SNC não explica como “se faz” o inventário permanente. Apenas, refere que tal sistema deve permitir identificar os bens quanto à sua natureza, quantidade e custos unitários e globais, por forma a permitir a verificação, a todo o momento, da correspondência entre as contagens físicas e os respetivos registos contabilísticos.

O Inventário Permanente nas micro e PME



AGOSTINHO COSTA

“

A gestão eficiente de stock, reduz o risco de se ter mercadorias obsoletas ou com validade de prazos vencidos

”

“O controlo efetivo do inventário é essencial para a eficiência operacional e para atender às expectativas dos clientes.»

Jack Welch, ex-CEO da General Electric.

“Inventário é dinheiro. Manter níveis adequados é uma arte e uma ciência que tem impacto diretamente no fluxo de caixa e na saúde financeira da empresa.”

Bernard Arnault, Presidente e CEO do Grupo LVMH.

Introdução:

No cenário empresarial dinâmico de hoje, quer as micro quer as pequenas e médias empresas (MPME) enfrentam desafios constantes para se destacarem e crescerem de maneira sustentável.

Uma prática fundamental que pode impulsionar o sucesso dessas empresas é a implementação do inventário permanente.

Vamos realçar a importância do inventário permanente nas MPME, destacando os seus benefícios em diferentes áreas, desde a organização até a gestão eficiente de recursos.

1. Visão da organização:

Ao manter um registo contínuo e atualizado dos níveis de stock, as empresas conseguem evitar gargalos na cadeia

de suprimentos, garantindo que a oferta responda à procura de maneira eficaz.

A gestão eficiente de stock, reduz o risco de se ter mercadorias obsoletas ou com validade de prazos vencidos, evitando perdas financeiras significativas.

Além disso, a transparência proporcionada pelo inventário permanente melhora a comunicação interna, criando uma cultura na organização, mais alinhada com a eficiência operacional.

2. Eficiência na gestão de recursos:

A gestão eficiente de recursos é uma prioridade para MPME, que muitas vezes operam com orçamentos limitados.

O inventário permanente oferece uma visão detalhada dos ativos da empresa, permitindo uma alocação precisa de recursos financeiros.

Além disso, a capacidade de monitorar o stock, em tempo real, evita excessos ou escassez, reduzindo custos de armazenamento e maximizando oportunidades de vendas. Isto permite uma gestão mais ágil, essencial para o sucesso num ambiente de negócios dinâmico.

3. Controlo fiscal:

O controlo fiscal é uma preocupação constante para

todas as empresas, independentemente da sua dimensão. Nas MPME, onde os recursos são escassos, manter um inventário permanente é crucial para atender às obrigações fiscais.

O registo preciso das transações comerciais e do stock facilita a preparação de relatórios fiscais e reduz o risco de multas e penalidades.

Além disso, o inventário permanente fornece um apoio importante para efeitos de auditoria, demonstrando conformidade e responsabilidade.

4. Inovação e competitividade:

A capacidade de inovação é um fator determinante para a competitividade das MPME.

A implementação do inventário permanente não é apenas uma prática contabilística, mas uma estratégia empresarial abrangente.

Ao adotar esta abordagem, as MPME podem aprimorar a organização interna, otimizar a gestão de recursos, garantir conformidade fiscal e promover a inovação, consolidando um caminho sólido para o sucesso duradouro no mercado.

Exemplos empresariais de grandes organizações que podem ser seguidos:

Existem várias grandes organizações que são referências em práticas eficientes de inventário permanente e as suas abordagens podem servir como inspiração para micro e pequenas e médias empresas. Vamos destacar alguns exemplos notáveis.

1. Walmart:

- **Prática Exemplar:** a Walmart é conhecida pela sua eficiência na gestão de stocks.
- Eles utilizam sistemas avançados de tecnologia de

minimizando os custos de armazenamento.

- **Aplicação para MPME:** as MPMEs podem inspirar-se no uso de tecnologia para automatização de processos de inventário.
- Soluções simples, como softwares de gestão de stocks, podem ser adaptadas para atender às necessidades específicas dessas empresas.

2. Amazon:

- **Prática Exemplar:** A Amazon é conhecida pela sua abordagem inovadora em logística.
- Utiliza sistemas avançados, como robots em armazéns, para otimizar a movimentação de produtos. Além disso, investe em análise de dados para prever a procura futura.
- **Aplicação para MPME:** a análise de dados pode ser aplicada para prever padrões de consumo e adaptar estratégias de stock.

Além disso, as PME podem em alguns casos explorar tecnologias inovadoras, como a automatização de processos logísticos, mesmo em menor escala.

3. Zara:

- **Prática Exemplar:** A Zara é conhecida pela sua produção e reposição ágeis.
- Eles mantêm baixos níveis de stock, produzindo em pequenas quantidades e respondendo rapidamente às tendências do mercado.
- **Aplicação para MPME:** as MPME podem beneficiar ao produzir ou adquirir produtos conforme a procura,

“
A implementação do inventário permanente não é apenas uma prática contabilística, mas uma estratégia empresarial abrangente

informação para rastrear produtos em tempo real, otimizando a reposição e

evitando excessos de stock e minimizando custos.

4. Toyota:

- **Prática Exemplar:** A Toyota é um exemplo clássico do sistema de produção enxuta (Lean Manufacturing).

Eles mantêm stocks mínimos, focando-se na produção eficiente e rápida em resposta à procura.

- **Aplicação para MPME:** A filosofia de produção enxuta pode ser aplicada em empresas de diferentes setores. As MPME podem procurar eliminar desperdícios, melhorar a eficiência e manter níveis de stocks mínimos.

Ao considerar estes exemplos, é importante considerar a possibilidade das MPME adaptarem estas práticas às suas realidades e às suas necessidades específicas.

A chave está em buscar eficiência, transparência e flexibilidade na gestão de inventário, independentemente da dimensão da empresa. Para conseguir esses objetivos, é fundamental ter em funcionamento um sistema de inventário permanente.

Lições das grandes organizações que podemos tirar para as MPME

As grandes organizações mencionadas fornecem valiosas lições que as micro, pequenas e médias empresas podem aplicar, adaptando-as para aprimorar as suas práticas de inventário permanente.

Aqui estão algumas lições importantes:

1. Utilização de tecnologia:

- **Lição:** Grandes empresas como o Walmart e a Amazon destacam a importância de investir em tecnologia para otimizar os processos de gestão de stocks.

- **Aplicação para MPME:** as MPME podem considerar a adoção de softwares de gestão de stocks acessíveis, aplicações móveis e outras soluções tecnológicas para automatizar e simplificar os

“

A Amazon investe pesadamente em logística para garantir uma distribuição eficiente

”

processos de inventário.

2. Análise de dados e previsão da procura:

- **Lição:** A Amazon é um exemplo de uma organização que utiliza a análise de dados para prever a procura futura.

- **Aplicação para MPME:** as MPME podem começar a recolher e a analisar dados de vendas, sazonalidades e comportamento do cliente para ajustar os seus níveis de

stock, de acordo com as tendências e procura prevista.

3. Produção ou aquisição just-in-time:

- **Lição:** A Zara e a Toyota são conhecidas pelas suas estratégias “just-in-time”, minimizando stocks e produzindo conforme a procura.

- **Aplicação para MPME:** as MPME podem explorar a produção ou aquisição sob procura, evitando excessos de stock e mantendo as suas operações, mais ágeis.

4. Filosofia de produção enxuta:

- **Lição:** A Toyota é um exemplo da filosofia de produção enxuta, eliminando desperdícios e mantendo processos eficientes.

- **Aplicação para MPME:** as MPME podem adotar práticas de produção enxuta, identificando e eliminando desperdícios, reduzindo custos operacionais e melhorando a eficiência.

5. Gestão ágil e resposta rápida:

- **Lição:** Empresas como a Zara destacam a importância de uma resposta ágil às tendências de mercado.

- **Aplicação para MPME:** as MPME podem focar-se em estratégias flexíveis que lhes permitam ajustar rapidamente os seus stocks e as operações para responder às mudanças da procura do mercado.

6. Investimento em logística eficiente:

- **Lição:** A Amazon investe

pesadamente em logística para garantir uma distribuição eficiente.

- **Aplicação para MPME:** as MPME podem otimizar os seus processos logísticos, procurando parcerias estratégicas e implementando práticas eficientes de gestão de transporte.

Cada empresa é única e adaptar estas práticas às suas necessidades específicas é fundamental para o sucesso a longo prazo das MPME.

Muitas vezes, o desafio de aplicar as lições aprendidas de grandes organizações no seu próprio universo empresarial reside na percepção de que essas práticas não são exclusivas das grandes corporações. Na realidade, elas podem ser adaptadas e implementadas de maneira faseada nas MPME, tendo em consideração os recursos disponíveis destas.

Ao aplicar estas lições, as MPME poderão aprimorar significativamente a sua eficiência operacional, reduzir custos e posicionar-se de maneira mais competitiva nos seus respectivos mercados.

A importância da gestão de stocks

Não pode haver boa gestão de stocks sem inventário permanente.

E qual será a importância da gestão de stocks, na opinião de algumas figuras do nosso universo empresarial?

Vejam os:

- “O controlo efetivo de inventário, é essencial para a eficiência operacional e para atender às expectativas dos

clientes.” - *Jack Welch, ex-CEO da General Electric.*

- “Um bom sistema de gestão de stocks é vital para o sucesso dos negócios. Isso não é apenas sobre produtos, mas sobre a capacidade de entregar a promessa que fazemos aos nossos clientes.” - *Richard Branson, fundador do Grupo Virgin.*
- “Inventário é dinheiro. Manter níveis adequados é uma arte e uma ciência que

“

Não pode haver boa gestão de stocks sem inventário permanente

”

tem um impacto direto no fluxo de caixa e na saúde financeira da empresa.” - **Bernard Arnault, Presidente e CEO do Grupo LVMH.**

- “A gestão eficaz do inventário é a base de qualquer operação de retalho bem-sucedida. A capacidade de responder à procura dos clientes de maneira eficiente é o que diferencia os líderes de mercado.” -

Howard Schultz, ex-CEO da Starbucks.

- “O inventário é uma parte crucial da cadeia de suprimentos. Uma abordagem estratégica para gerir stocks pode melhorar significativamente a eficiência e reduzir custos operacionais.” - *Tim Cook, CEO da Apple.*

A tecnologia que transforma grandes organizações está ao alcance das MPME. Softwares acessíveis de gestão de stocks podem melhorar drasticamente a eficiência das MPME.

Não é o tamanho da empresa que determina a sua eficiência, mas a maneira como gerimos os nossos recursos. Vamos focar-nos em ser eficientes, enxutos e ágeis, independentemente da dimensão das nossas organizações.

Em conclusão:

A implementação do inventário permanente nas MPME não apenas é viável, mas oferece também uma série de benefícios cruciais para o crescimento sustentável e para a eficiência operacional.

Fica claro que o inventário permanente não é apenas uma prática contabilística, mas também uma estratégia que pode transformar a gestão das MPME de maneira significativa.

Implementar o inventário permanente não é apenas uma medida de curto prazo, mas um investimento no futuro do negócio. Ao fazê-lo, as MPME estão a construir as bases para o crescimento sustentável, focando-se na eficiência e na satisfação do cliente.



Márcio Martins
Consultor da Ordem dos
Contabilistas Certificados (OCC)
comunicacao@occ.pt

O inventário permanente e a sua adequação à legislação fiscal

A constante evolução dos mercados e o consequente aumento da concorrência e competitividade, aliados às constantes alterações legislativas, impõem às empresas inúmeras exigências. Assim, uma gestão eficiente de todos os recursos assume um papel preponderante no objetivo central das empresas – a obtenção de lucro.

Um exemplo dos inúmeros recursos a gerir são os inventários. Uma condução eficiente dos mesmos poderá evitar custos com a aquisição e manutenção de quantidades excessivas, as quais, se não forem evitadas, incrementam o risco de desvalorização e obsolescência. Inversamente, uma insuficiência de inventários, em momentos “chave”, poderá resultar em ruturas de stocks e, conseqüentemente, na perda de receitas.

Para além dos referidos riscos, não poderemos deixar de mencionar o peso que os inventários assumem no ativo das empresas, com maior expressividade em determinados setores de atividade. Desta forma, parece inequívoco que uma correta gestão dos inventários desempenha um papel vital no desenvolvimento e eficiência financeira das empresas.

É neste contexto que se impõe à contabilidade das empresas um papel preponderante no apoio à gestão, nomeadamente aquando da implementação do sistema de inventário e das políticas de valorimetria.

Em termos contabilísticos, os inventários são ativos. Ora, de acordo com a Estrutura Concetual (EC) do Sistema de Normalização Contabilístico (SNC)¹, ativos são recursos

controlados pela entidade, em resultado de acontecimentos passados e dos quais se espera que fluam benefícios económicos futuros.

No que respeita aos ativos, as normas contabilísticas impõem critérios adicionais para que se proceda ao seu reconhecimento e mensuração, como inventários. Assim, em termos contabilísticos, importa salientar que os inventários são ativos:

- a) Detidos para venda no decurso ordinário da atividade empresarial;
- b) No processo de produção para tal venda; ou
- c) Na forma de materiais ou consumíveis a serem aplicados no processo de produção ou na prestação de serviços.

Neste sentido, quando nos encontramos perante inventários, os registos contabilísticos devem possibilitar o:

¹ - Decreto Lei n.º 158/2009, de 13 de julho

- Conhecimento a qualquer momento das quantidades e valor dos stocks que a empresa detém; e

- Apuramento do custo dos produtos vendidos e consumidos e, consequentemente, do resultado apurado nas vendas ou na produção.

Para alcançar tais objetivos será possível adotar o sistema de inventário permanente ou o sistema de inventário intermitente ou periódico.

Sinteticamente, diremos que o sistema de inventário permanente é um método de gestão, no qual é efetuado um registo contínuo e atualizado das quantidades em armazém. Teoricamente, a entidade deve conseguir determinar o valor dos inventários existentes e efetuar os respetivos registos contabilísticos a “qualquer momento”.

Em sentido oposto, o sistema de inventário periódico permite que os registos sejam realizados em intervalos de tempo fixos.

Em termos legais, no período de 2016² verificou-se um alargamento do universo das entidades obrigadas à adoção do sistema de inventário permanente, o qual resultou da transposição para a ordem jurídica nacional de diretivas europeias³.

Atualmente, as entidades abrangidas pelo SNC ou pelas normas internacionais de contabilidade, adotadas pela UE, estão obrigadas à adoção do sistema de inventário per-

manente. No entanto, ficam dispensadas da sua adoção as microentidades e alguns setores de atividade como a agricultura, empresas de prestações de serviços e o pequeno retalho.

Consideram-se microentidades as entidades que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes⁴:

- Total de balanço: 350.000 euros;

- Volume de negócios: 700.000 euros; e

- Número médio de empregados durante o período: 10.

Estes limites reportam-se ao período imediatamente anterior. Caso dois dos três limites sejam ultrapassados, em dois períodos consecutivos, a entidade deixa de ser considerada como microentidade, a partir do terceiro período, inclusive.

De acordo com o SNC, as entidades obrigadas à adoção do sistema de inventário permanente deverão adotar os seguintes procedimentos na sua contabilização:

a) Proceder às contagens dos inventários com referência ao final ou ao longo do período, de forma rotativa, de modo que cada bem seja contado, pelo menos, uma vez;

b) Identificar os bens quanto à sua natureza, quantidade e custos unitários e globais, por forma a permitir a verificação, a todo o momento, da correspondência entre as contagens

“

As entidades abrangidas pelo SNC ou pelas normas internacionais de contabilidade, adotadas pela UE, estão obrigadas à adoção do sistema de inventário permanente

”

2 - Decreto Lei n.º 98/2015, de 2 de junho

3 - Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013

4 - Cf. n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009

físicas e os respetivos registos contabilísticos.

No parecer⁵ da Comissão de Normalização Contabilística (CNC) é referido que o sistema de inventário permanente não é um instrumento que integre o SNC, mas antes uma obrigação legal aplicável às entidades que apliquem o SNC.

Esclarece ainda a CNC que a aplicação do sistema de inventário permanente na escrituração comercial digráfica tem em consideração a prática corrente na realidade das empresas. Esta prática pode basear-se em registos extra-contabilísticos, suscetíveis de permitirem o controlo da correspondência entre os registos contabilísticos e os valores apurados, com base nas contagens físicas dos inventários.

Verificamos, então, que as informações para a realização dos registos contabilísticos podem ser obtidas através dos sistemas de controlo e gestão de *stocks* (informáticos ou manuais), de documentos como gasto das vendas (CMVMC ou variação dos inventários da produção), bem como de resumos dos documentos, nos quais conste o custo de produção dos diversos produtos e dos produtos e trabalhos em curso que transitam para o período seguinte, referente ao período em causa (mês), e no final do ano.

A CNC sublinha que a periodicidade do registo contabilístico, em sistema de inventário permanente, não está legalmente estabelecida, devendo atender-se à natureza

das atividades desenvolvidas pela entidade e a uma análise da relação custo-benefício.

A este propósito, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) emitiu um ofício circula-

“

As informações para a realização dos registos contabilísticos podem ser obtidas através dos sistemas de controlo e gestão de stocks

”

do⁶ no qual conclui que é aceitável, para efeitos fiscais, que o registo contabilístico seja efetuado, pelo menos, no final de cada mês.

O Código do IRC estabelece, ainda, que não são permitidos atrasos na execução da conta-

bilidade superiores a 90 dias, contados do último dia do mês a que as operações respeitam. De salientar que, de acordo com a estrutura atualmente prevista para a submissão do ficheiro SAF-T (PT) da Contabilidade, é possível verificar, “*a posteriori*”, se os registos contabilísticos estão a ser realizados nas condições e prazos respetivos.

No que respeita à contagem física, importa lembrar que as entidades que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário, devem comunicar à AT por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de janeiro, o inventário respeitante ao último dia do exercício anterior.

Por fim, em resultado da publicação do Orçamento do Estado para 2024⁷, o Governo determinou a dispensa da obrigação de valorização dos inventários⁸, aquando da sua comunicação, relativamente ao período de tributação de 2023, para todos os sujeitos passivos.

Adicionalmente, e no que se refere ao período de tributação de 2024, apenas os sujeitos passivos obrigados à utilização do sistema de inventário permanente estão incumbidos de tal comunicação.

Assim, a avaliação da adequação da legislação fiscal em relação aos procedimentos exigidos deve considerar a capacidade de as empresas cumprirem esses requisitos de forma eficiente e eficaz.

7 - Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro

8 - Artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto

5 - Ofício 052/15, de 12 de novembro de 2015

6 Ofício-Circulado 20193, de 23 de junho de 2016



António Martins
Lopes
Cargo

Desafios e estratégias dos sistemas de inventário

No universo empresarial, a gestão de inventários revela-se um desafio de suma importância. Este aspeto não é meramente um detalhe operacional, mas sim um pilar central na estrutura financeira de uma empresa, uma vez que os inventários frequentemente constituem uma parte significativa dos ativos totais de uma entidade. A gestão eficaz destes ativos é decisiva, porém enfrenta desafios, principalmente no que concerne ao controlo, manuseamento e avaliação.

Um inventário de valor elevado carrega consigo o risco de desvalorização e custos de manutenção elevados. Por outro lado, um inventário limitado pode levar a ruturas de stock, afetando a capacidade da empresa em satisfazer as necessidades dos seus clientes e, por consequência, perder oportunidades de venda. Desta forma,

sublinha-se a necessidade de uma gestão equilibrada e eficiente dos inventários.

A contabilidade surge aqui como uma ferramenta indispensável, fornecendo suporte através da implementação de sistemas de inventário e políticas de avaliação adequadas. Antes de classificar um item como inventário, é importante assegurar que este cumpra com a definição de ativo, conforme estabelecido na Estrutura Conceptual do Sistema de Normalização Contabilística.

Os inventários são classificados segundo a Norma de Contabilidade e de Relato Financeiro 18 (NCRF 18), em três categorias distintas: itens destinados a venda, itens em processo de produção para venda, materiais ou consumíveis usados na produção ou na prestação de serviços. Existem dois sistemas principais de contabilização de inventários: o sistema de inventário perma-

nente e o sistema de inventário intermitente ou periódico. Irei falar sobre o primeiro, explorando a sua relevância e aplicabilidade nas práticas contabilísticas atuais das empresas.

No sistema de inventário intermitente ou periódico, a contagem física dos inventários é realizada apenas no final do exercício, tipicamente a 31 de dezembro. Os resultados, como o Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas (CMVMC) são calculados após estas inventariações físicas periódicas. Em contraste, no sistema de inventário permanente a empresa deve, teoricamente, ser capaz de determinar o valor dos inventários em stock a qualquer momento, realizando os registos contabilísticos correspondentes. Este sistema oferece uma visão atualizada e contínua dos inventários, representando uma ferramenta valiosa para a gestão empresarial.

Desde 2016, as entidades regidas pelo Sistema de Normalização Contabilístico (SNC) ou pelas normas internacionais de contabilidade adotadas pela UE estão obrigadas a utilizar o sistema de inventário permanente. No entanto, as microentidades e certos setores de atividade, como agricultura, silvicultura, pesca, empresas de serviços com limites específicos de custos e pequenos retalhistas com limites de vendas, são exceções a esta regra.

Importa referir que a obrigação de utilizar o sistema de inventário permanente não se prende com a adoção de um normativo específico, mas sim com a categoria da entidade e o normativo correspondente. As microentidades, definidas por não excederem dois dos seguintes limites: total de balanço de 350.000 euros, volume de negócios de 700.000 euros, e número médio de empregados (10) durante o período, podem optar por normativos diferentes, mas continuam dispensadas da aplicação do sistema de inventário permanente enquanto mantiverem a sua categoria.

No que concerne às práticas contabilísticas associadas ao sistema de inventário permanente, as entidades que adotam este método devem seguir uma série de procedimentos específicos. Estes procedimentos incluem a realização de contagens físicas dos inventários no final do período ou de, forma alternativa, de maneira rotativa ao longo do período, assegurando que cada item seja contado pelo menos uma vez em cada período. Além disso,

é fulcral identificar os bens em termos de natureza, quantidade e custos unitários e totais, de forma a garantir a correspondência entre as contagens físicas e os registos contabilísticos a qualquer instante.

Independentemente do sistema de inventário adotado, seja ele intermitente ou permanente, as entidades são obrigadas a realizar contagens físicas dos bens. No sistema intermitente estas contagens são feitas pelo menos uma vez no final do período, enquanto no sistema permanente as contagens podem ser realizadas de forma periódica, garantindo que cada bem seja contado pelo menos uma vez. Para as empresas que utilizam o sistema de inventário permanente, a contagem apenas no final do período pode não ser suficiente para assegurar a correspondência contínua entre o valor real do stock e os registos contabilísticos. Este aspeto suscita questões acerca da viabilidade de implementar os preceitos do SNC de forma cumulativa.

A Comissão de Normalização Contabilística (CNC) esclarece que o sistema de inventário permanente, embora não seja uma parte integrante do SNC, é uma obrigação legal para as entidades abrangidas pelo SNC. Este sistema pode ser suportado por registos extracontabilísticos, como softwares de gestão de stocks ou folhas de cálculo que detalham os bens minuciosamente. Estes registos são fundamentais para controlar a correspondência entre os valores nos registos contabilísticos e aqueles apurados nas contagens físi-

cas e também para identificar e solucionar discrepâncias. As informações para os registos contabilísticos podem ser obtidas a partir de sistemas de controlo e gestão de stocks, seja por métodos informatizados ou manuais, dependendo da estrutura organizacional da entidade. Estes sistemas fornecem dados importantes, tais

“

Independentemente do sistema de inventário adotado, seja ele intermitente ou permanente, as entidades são obrigadas a realizar contagens físicas dos bens

”

como o custo das vendas, a variação dos inventários de produção e os custos de produção dos produtos acabados, intermédios e dos produtos e trabalhos em curso que transitam para o período seguinte.

A CNC sublinha que a periodicidade dos registos contabilísticos no sistema de inventário



permanente não é legalmente definida, sendo a escolha influenciada pela natureza das atividades da entidade e uma análise da relação custo-benefício. Por sua vez, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), num ofício circulado de 2016, menciona que a não adoção do sistema de inventário permanente não implica automaticamente que a contabilidade não esteja organizada conforme o SNC. Contudo, a falta ou insuficiência de elementos contabilísticos que dificultem o controlo dos inventários pode resultar na aplicação de métodos indiretos de determinação da matéria coletável.

É relevante frisar que a periodicidade do registo contabilístico em sistema de inventário permanente deve ser adequada à atividade da entidade. No entanto, é aceitável que seja efetuada pelo menos no final de cada mês. O Código do IRC estipula que não são permitidos atrasos na execução da contabilidade superiores a 90 dias. Além disso, a

submissão do ficheiro SAF-T (PT) da Contabilidade permite à AT verificar se os registos

“

A periodicidade do registo contabilístico em sistema de inventário permanente deve ser adequada à atividade da entidade

”

contabilísticos dos consumos estão a ser feitos mensalmente e em que data foram inseridos

no sistema. Relativamente à contagem física, as entidades com contabilidade organizada e obrigadas à elaboração de inventário devem comunicar à AT, até 31 de janeiro, o inventário do último dia do exercício anterior, através de transmissão eletrónica de dados.

Em resumo, os registos contabilísticos em sistema de inventário permanente devem ser efetuados com uma periodicidade que se adequa à natureza das atividades da entidade, mas, para efeitos fiscais, é exigido que estes registos sejam realizados pelo menos mensalmente. Os inventários constituem um dos ativos mais vulneráveis das empresas, uma vez que um ineficaz controlo dos mesmos pode mesmo influenciar significativamente o valor do ativo e os próprios resultados. A implementação de boas práticas, além da exigência legal, proporciona uma visão mais precisa e atualizada do estado dos inventários, facilitando assim a gestão eficiente dos recursos da empresa.



Paula Teixeira
Sales Manager Sage Portugal

Otimizar o ritmo do trabalho: Como a Sage promove o desenvolvimento do inventário permanente com soluções profissionais de controlo de stock

O conhecimento exato do **stock existente** – quer sejam mercadorias, matérias-primas, produtos acabados, ou outros tipos de existências em armazém – é fundamental para garantir a gestão e tomada de decisão das organizações. Dispormos desta informação significa que podemos criar as condições para potenciar uma maior eficácia na racionalização do stock, bem como na respetiva adequação à procura, e permitir uma melhor gestão e aproveitamento do espaço físico/armazém. Afinal, manter um inventário preciso e acessível funciona como uma espécie de “espinha dorsal” da eficiência operacional.

A **contabilidade**, por outro

lado, necessita da valorização do stock de cada cliente, uma vez que faz parte do processo do encerramento de contas, independentemente do tipo de inventário do sujeito passivo em questão. As boas práticas ditam que uma gestão de stocks adequada requer metodologias adequadas. Para isso, existem, assim, dois tipos de inventário: o permanente e o intermitente, que se distinguem pela sua periodicidade. Nesta ocasião, vamos-nos focar naquele cuja atualização do stock é imediata, tendo em conta as transações, assim como a sua contabilização – isto é, no inventário permanente.

Essencialmente, o **inventário permanente** torna mais eficiente o processo logístico. Neste caso, uma vez que a con-

tabilidade não regista quantidades nem preços unitários, apenas quantias globais de compras e vendas, é necessário um sistema de controlo extra-contabilístico que registre estes valores. Para o efeito, ao recorrer a um inventário que atualiza regularmente o stock, o cálculo do custo das vendas passa a depender apenas das saídas dos inventários, que registam as quantidades efetivamente vendidas.

Soluções profissionais de controlo de stock

Este procedimento torna-se muitíssimo mais eficaz quando é suportado por um sistema informático de controlo de stocks, que permita uma fácil contabilização e cumprimen-

to das obrigações legais. Mas, muito além da obrigatoriedade fiscal, considerando um panorama empresarial em constante evolução, no qual as empresas se debatem com as complexidades da cadeia de fornecimento, dispor das ferramentas certas é fundamental para simplificar e elevar o desenvolvimento do inventário permanente – e, em última análise, obter uma vantagem competitiva.

Quer seja para a gestão de stocks, inventariação ou obrigações fiscais e contabilísticas, a Sage aconselha a utilização de uma solução profissional, como o software de faturação Sage, para pequenas e médias empresas (PME), nomeadamente o Sage 50cloud e o Sage 100cloud.

Sage 50cloud e Sage100cloud: Gestão de compras, vendas e fluxos logísticos para PME

Ferramentas como o Sage 50cloud e Sage 100cloud são muito úteis para PME, na medida em que permitem o seguimento do stock desde o momento de entrada na empresa, por exemplo no ato de compra, até ao momento de saída, no caso de venda, transformação ou extinção (quebras e sobras). Ao longo do tempo, o stock pode valorizar ou desvalorizar, pelo que é crucial garantir uma análise fidedigna constante, de forma a manter uma gestão o mais adequada e fiel possível à realidade.

No entanto, mais do que softwares de faturação, estas soluções profissionais auxiliam ainda na gestão da empresa de uma forma integrada, permitindo aumentar a produtividade e eficiência do negócio com uma

visão abrangente. Desenhadas a pensar especificamente nas PME, estas ferramentas contribuem para a faturação, controlo de receitas e despesas, obtenção de indicadores de negócio, cumprimento de obrigações e acompanhamento do crescimento.

Sage for Accountants: Contabilidade com automatismos e transformação digital

Quando o tema é, por exemplo, saber em quem recai a responsabilidade de comunicar o inventário à Autoridade Tributária (AT) – se sobre o contabilista ou o sujeito passivo com inventário permanente – a resposta é necessariamente outra. Embora seja o sujeito passivo quem tem a responsabilidade da submissão do inventário à AT, o contabilista certificado é responsável pela sua contabilização.

“

As ferramentas da Sage para o desenvolvimento do inventário permanente refletem as necessidades dos negócios modernos

”

Sabemos, além disso, que a responsabilidade da comunicação e valorização do inventário à AT é por vezes apoiada pelo contabilista certificado. Nesses casos, a solução Sage for Accountants permite desenvolver o inventário num ficheiro Excel ou SAFT, para obtenção da listagem do stock, bem como permite a geração do ficheiro XML exigido pela AT, onde é possível incluir ou alterar a valorização. Esta solução de contabilidade permite, adicionalmente, tirar partido de diversos automatismos, simplificar tarefas, otimizar processos e digitalizar os negócios com o arquivo digital, traduzindo-se em produtividade, eficiência e em ganhos substanciais de tempo que pode ser dedicado aos clientes.

Gestão de stocks como potenciador de relações

As ferramentas da Sage para o desenvolvimento do inventário permanente refletem as necessidades dos negócios modernos, quer do ponto de vista das obrigações fiscais, quer da competitividade e promoção da transformação digital. Com a evolução da paisagem do tecido empresarial, um investimento estratégico nas ferramentas certas permite às empresas adquirir maior capacidade de adaptação aos requisitos do presente e aos desafios do futuro.

Mais do que uma simples obrigação fiscal e contabilística, a gestão de stocks, quando feita com consistência e critérios objetivos, não só possibilita ter uma noção real e fidedigna do valor da empresa, como consegue otimizar o ritmo de trabalho e a relação com os seus clientes, fornecedores e colaboradores.



Sofia Raquel Azevedo
Manager e Contabilista Certificada,
Mazars

Inventário permanente contribui para salvaguarda de ativos

O sistema de inventário permanente (SIP) compreende a identificação dos bens quanto à sua natureza, quantidade e custos unitários e globais, por forma a permitir a verificação da relação entre a posição física dos inventários e os respetivos registos contabilísticos. Contribui, assim, para a salvaguarda de ativos, além da mensuração.

A definição de inventário permanente está prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13/07 na redação dada pelo DL 98/2015, que instituiu e atualizou o Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

A obrigatoriedade, resultante do Decreto-Lei n.º 98/2015, aplica-se às entidades que, à data do balanço, ultrapassem dois dos três seguintes critérios:

- a) Total do balanço: 350.000€;
- b) Volume de negócios líquido: 700.000€;
- c) Número médio de colaboradores durante o período: 10

As microentidades ficam dispensadas desta obrigação, bem como as entidades que prossigam as atividades de: agricultura, produção animal, apicultura e caça; silvicultura e exploração florestal; indústria piscatória e aquicultura; pontos de vendas a retalho que, no seu conjunto, não apresentem, no período de um exercício (ano), vendas superiores a 300.000€ nem a 10% das vendas globais da respetiva entidade; prestação de serviços, considerando-se como tais as que apresentem, no período de um exercício, um custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas que não

exceda 300.000€ nem 20% dos respetivos custos operacionais.

As entidades a que seja aplicável o SNC ou as normas internacionais de contabilidade adotadas pela UE ficam obrigadas a adotar o sistema de inventário permanente na contabilização dos inventários, nos seguintes termos:

- a) Proceder às contagens físicas dos inventários com referência ao final do período ou ao longo do período, de forma rotativa, de modo que cada bem seja contado, pelo menos, uma vez em cada período;
- b) Identificar os bens quanto à sua natureza, quantidade e custos unitários e globais, por forma a permitir a verificação, a todo o momento, da correspondência entre as contagens físicas e os respetivos registos contabilísticos.



Em matéria fiscal, foi publicado um ofício-circulado com o n.º 20193, de 23.06.2016, que indica que “A adoção do SIP implica necessariamente que as entidades procedam ao registo contabilístico das entradas e das saídas de inventários ao longo do período contabilístico, de forma que seja possível (i) conhecer, a todo o momento, o valor dos inventários e (ii) apurar o custo dos inventários vendidos e dos consumidos.”

Entretanto, no n.º 11 do mesmo ofício-circulado, citando-se um parecer da Comissão de Normalização Contabilística, refere-se que “a aplicação do sistema de inventário permanente na escrituração comercial digráfica pode basear-se em registos extra contabilísticos, os quais deverão identificar os bens quanto à natureza, quantidade e custos unitários e globais, suscetíveis de permitirem o controlo da correspondência entre os valores constantes dos registos contabilísticos e os valores

apurados com base nas contagens físicas dos inventários.”

Relativamente à periodicidade dos registos contabilísticos destinados a assegurar a concretização do sistema de inventário permanente, diz-se textualmente, no n.º 9 do mesmo ofício-circulado: “A periodicidade do registo contabilístico em SIP não está legalmente estabelecida, devendo a mesma atender à natureza das atividades desenvolvidas pela entidade e à relação entre o custo a suportar com a obtenção da informação e o benefício dela resultante.”

Os inventários devem ser valorizados pelo custo ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo.

O custo dos inventários deve incluir: custos de compra (soma do respetivo preço de compra com os direitos de importação e outros impostos suportados pela entidade, os custos de transporte, manuseamento e outros custos diretamente atribuíveis à aquisição

de bens acabados, materiais e serviços), custos de conversão (incluem custos diretamente relacionados com a produção - p.ex. mão-de-obra direta e gastos gerais de fabrico) e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu

“

Os inventários devem ser valorizados pelo custo ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo

”

local e na sua condição atuais.

O valor realizável líquido é o preço de venda estimado no decurso da atividade empresarial menos os custos estimados de acabamento e menos os custos estimados necessários para efetuar a venda.

Quando o valor realizável líquido é inferior ao valor de custo dá origem a perdas por imparidade.

Para o cálculo deste custo temos duas formas de uso mais recorrente, custo médio ponderado e *FIFO-first in, first out*.

Aconselha-se a articulação com a Norma Contabilística de Relato Financeiro (NCRF) 18 – Inventários, quando aplicável este referencial.

Entre as principais vantagens que as entidades podem obter com a adoção do SIP, em vez de intermitente, destacam-se as seguintes:

- visão global e em tempo real dos stocks disponíveis e do ciclo de vida dos produtos;
- sistema automatizado que ajuda a uma melhor gestão do tempo da equipa; menores probabilidades de erros no controlo dos inventários, uma vez que os processos são automatizados; acesso a dados precisos para o apuramento dos balanços contabilísticos das empresas.

São um relevante ativo, que deve ser salvaguardado, respeitando o mapa de riscos associado, mas também potenciando as oportunidades, com informação atempada, completa e ágil.

As contagens físicas deverão fazer parte dos procedi-

mentos habituais, de forma que qualquer disparidade seja atempadamente examinada e suprimida e eliminado o erro no circuito.

Um outro tema importante será a ligação entre a obtenção de benefícios fiscais e o SIP.

O Ofício Circulado nº 20193/2016, de 23 de junho do Gabinete da Subdiretora-Geral do IR e das Relações Internacionais, refere que a atri-

“

A Autoridade Tributária (AT) está a incentivar o SIP, tornando-se mandatório

”

buição de benefícios fiscais tem como uma das condições de acesso que os sujeitos passivos disponham de contabilidade regularmente organizada e de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC). A Comissão de Normalização Contabilística (CNC) entende que o SIP não é um instrumento contabilístico que integre o SNC, mas

uma obrigação a que as entidades, a que seja aplicável o SNC ou as normas internacionais de contabilidade estão sujeitas. Conclui, assim, que a não adoção do SIP não permite concluir que o SNC não foi adotado, que as demonstrações financeiras não apresentam de forma verdadeira e apropriada a sua posição financeira, o seu desempenho e as alterações na sua posição financeira. Não obstante, na confirmação da inexistência ou insuficiência de um controlo dos inventários eficaz, quer em termos de quantidade quer de valorização e, consequentemente, a constatação de que as demonstrações financeiras não apresentam de forma apropriada a posição financeira, nos termos do artigo 57º do IRC e dos artigos 87º e 88º da Lei Geral Tributária, deverão ser aplicados métodos indiretos na determinação da matéria coletável. Consequentemente, conclui-se que a contabilidade não estará regularmente organizada e estará em causa o usufruto dos benefícios fiscais quando existe como condição de acesso no respetivo diploma a correta determinação do lucro tributável.

A comunicação a efetuar até 31 de janeiro do ano seguinte irá contemplar apenas as quantidades, tendo sido adiada a comunicação com valorização (mais uma vez). A Autoridade Tributária (AT) está a incentivar o SIP, tornando-se mandatório. Também aqui existe alinhamento com a AT – as vantagens são enormes.



Rafaela Morais
Consultora

A Importância do Inventário Permanente no ecossistema empresarial português

A valorização e o tratamento dos inventários constituem um importante elemento para uma correta gestão do ecossistema económico-financeiro de uma empresa, assumindo-se, muitas vezes, como uma das grandes rubricas no total do ativo.

Segundo os mais recentes dados do PORDATA, cerca de 99% das empresas portuguesas são empresas de pequena e média dimensão, o que torna a temática “Inventários” uma das mais sensíveis para os nossos gestores. A falta de recursos para que haja um controlo eficiente e contínuo dos inventários leva, muitas vezes, a prazos médios de stockagem mais elevados do que o desejado.

A correta valorização e implementação de um sistema

de contabilização dos inventários permite criar um apoio corrente à gestão, auxiliando na estratégia da diminuição de stocks até ao ponto ótimo.

Os níveis de stock têm de ter em consideração fatores como a possibilidade dos mesmos se tornarem obsoletos, a dificuldade e custo no manuseamento, a volatilidade de determinados mercados, a gestão do espaço e a perecibilidade dos bens.

A Norma de Contabilidade e de Relato Financeiro 18 (NCRF 18) regulamenta a temática proporcionando “orientação prática na determinação do custo e no seu subsequente reconhecimento sobre gasto, incluindo qualquer ajustamento para o valor realizável líquido”.

Existem dois sistemas de contabilização de inventários: o sistema de inventário per-

manente e o sistema de inventário periódico. O sistema de contabilização periódico exige a contagem física dos stocks no fim do período contabilístico em questão. Já o sistema de inventário permanente realiza-se com a contabilização sistemática de todas as entradas e saídas em armazém – tanto em quantidade como em valor.

No sistema de inventário permanente é feito o apuramento do Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas (CMVMC) e a variação da produção no decorrer do ano, em cada venda ou consumo. Assim, as contas de inventários refletem permanentemente o valor das existências em armazém. Derivado do reporte constante das entradas e saídas em armazém não é exigida uma contagem física no final do exercício em vigor, sendo necessária uma

contagem ao longo do exercício.

O sistema de inventário permanente em Portugal é regulamentado pelo artigo 12º do Decreto-Lei nº 158/2009 e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei nº 98/2015, que define que apenas as microentidades estão dispensadas da aplicação do referido sistema.

Assim apenas as entidades que à data do encerramento de contas não ultrapassem dois dos três limites estão dispensadas da aplicação do sistema de inventário permanente:

- Total de balanço: 350K€;
- Volume de Negócio Líquido: 700K€;
- Número médio de empregados no período: 10.

Há ainda algumas atividades empresariais previstas nas exceções à obrigatoriedade da aplicação do sistema de inventários.

É imprescindível que haja um controlo contabilístico e extra-contrabilístico contínuo dos movimentos de compras, consumos, produção e vendas das empresas para que a aplicação do inventário permanente esteja em pleno funcionamento. Contabilisticamente, é efetuado o lançamento e classificação das faturas e o apuramento e respetivo lançamento do CMVMC. Estes lançamentos devem ser realizados pelo menos uma vez por mês, não podendo, de acordo com o código do IRC, ter mais de 90 dias de atraso.

O controlo extra-contabilístico pode ser executado

através de softwares de gestão de stocks, fichas de armazém em papel ou folhas de cálculo, entre outros, para que a qualquer altura do exercício em vigor se consiga quantificar com relativa certeza o valor do inventário.

Os diferentes métodos de controlo dos stocks revelam-

“

É imprescindível que haja um controlo contabilístico e extra-contrabilístico contínuo dos movimentos de compras, consumos, produção e vendas das empresas

”

-se bastantes eficazes na verificação das quantidades e respetivo stock em armazém. Todavia, para um maior rigor no apuramento, é também necessária uma contagem física periódica, de modo a validar os valores e quantidades registadas por estes sistemas,

a verificar a veracidade dos movimentos contabilísticos e, caso necessário, realizar correções relativas a discrepâncias ou a perdas. A periodicidade das contagens físicas não está legalmente definida, devendo ser determinada por cada entidade, tendo em conta o setor de atividade e o tipo de stocks em questão.

O inventário permanente apresenta vários benefícios comparativamente ao inventário intermitente, sendo de destacar as inúmeras vantagens trazidas aos gestores, que conseguem ter acesso de uma forma mais célere às quantidades e respetivo valor. É ainda de referir que o maior e mais regular controlo do inventário melhora a cadeia de abastecimento e logística das compras, permite às empresas um menor valor de inventário, diminuindo assim o risco deste se tornar obsoleto. Estas melhorias refletem-se ainda na relação com o cliente, dado que o risco de atrasos por ruturas de stock diminui substancialmente.

A comunicação à Autoridade Tributária (AT) do inventário final de 2023 deve ser feita até dia 31 de janeiro. Esta comunicação deve reportar à quantificação de todos inventários no último dia do exercício anterior. Relativamente à comunicação da valorização, apesar de já se encontrar aprovada em portaria desde 2019, tem sido consequentemente prorrogada, esperando-se que esta passe a ser obrigatória em 2025, com referência ao exercício de 2024.



Miguel Gonçalves
ISCAC | Coimbra Business School

Sistema de Inventário Permanente e Sistema de Inventário Intermitente em empresas comerciais: breve apontamento pedagógico de características de um e de outro

O sistema de inventário permanente (SIP) permite, a todo o momento, determinar o custo das vendas sem necessidade de se proceder a uma contagem física dos inventários. Exige um sistema adequado de controlo de stocks. Neste sistema, o valor contabilístico dos inventários está permanentemente atualizado. O SIP tem custos, porque as empresas têm de possuir um programa de gestão de stocks ou fichas de armazém. Como se sabe, as microentidades estão dispensadas da aplicação do SIP (cf. os números 1 e 2 do artigo 12.º Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de Junho, que republica o Decreto-Lei

n.º 158/2009, de 13 de Julho – legislação introdutora em Portugal do Sistema de Normalização Contabilística, SNC).

Por outro lado, o Sistema de Inventário Intermitente (SII) ou periódico apura o custo das vendas por defeito, através de uma fórmula extra-contabilística apropriada, como se verá. Este sistema obriga à contagem física dos inventários, no final do período, para determinar o valor dos inventários em armazém e o valor do custo das vendas efectuadas no período. Assim, neste sistema de inventário, o custo das vendas só é apurado periodicamente e isto após a realização de um inventário físico das existências em armazém.

Principais características do SIP

1. É o sistema previsto, em termos gerais, pelo SNC (contudo, não é obrigatório, entre outras situações, para as microentidades, para as empresas de agricultura, produção animal, indústria piscatória, silvicultura e algumas empresas prestadoras de serviços).
2. O uso do SIP exige um sistema de controlo de stocks extra-contabilístico (isto é, um programa informático – software – de gestão de stocks), uma vez que a contabilidade financeira não regista quantidades nem preços unitários, mas tão-somente quantias globais de compras e de vendas.

3. Possibilita em qualquer momento a obtenção do valor dos inventários em armazém (por exemplo, possibilita em qualquer momento o conhecimento do valor do saldo da conta 32 Mercadorias). O saldo da conta 32 Mercadorias corresponde sempre ao valor das mercadorias em armazém.
4. O custo das mercadorias vendidas (CMV), obtido nas fichas de armazém ou no programa de gestão de stocks, é sempre conhecido. Assim, o SIP possibilita, em qualquer momento, a obtenção do valor do CMV (conta 611) nas empresas comerciais.
5. Possibilita em qualquer momento a obtenção do valor respeitante à Margem Bruta das Vendas (MBV) de mercadorias: $MBV = \text{Vendas de Mercadorias (conta 711)} - \text{CMV (conta 611)}$.
6. Neste sistema, a conta 32 Mercadorias sofre constantemente modificações no seu saldo: é debitada pelas entradas (por compras) e creditada pelas saídas (por vendas).
7. Neste sistema, a conta 382 Reclassificação e Regularização de Inventários (Mercadorias) sofre constantemente modificações no seu saldo: é debitada pelas entradas (por operações não relacionadas com compras, como, por exemplo, sobras) e creditada pelas saídas (por operações não relacionadas com vendas, como, por exemplo, ofertas de mercadorias a clientes, sinistros ou quebras).
8. Neste sistema, duas contas estão sempre saldadas: a conta 31 Compras e a con-

ta 382 Reclassificação e Regularização de Inventários (Mercadorias).

9. Este é o sistema de inventário que, no global, proporciona informação financeira e contabilística de maior e melhor qualidade à gestão da entidade.

Principais características do SII

1. É o sistema de exceção previsto no SNC. Também é vulgarmente conhecido por sistema de inventário não permanente ou sistema de inventário periódico. Ao longo do período contabilístico, o saldo devedor da conta 32 Mercadorias representa o valor do inventário inicial. A conta 32 não é movimentada ao longo do período.
2. Neste sistema, o registo do fluxo contabilístico dos inventários é exactamente igual ao do SIP; o que estará verdadeiramente em causa é o momento da movimentação em armazém (entradas e saídas de inventários), ou seja, o registo do fluxo de armazém dos inventários. No SII, a movimentação de armazém ocorre apenas no fim do período. Assim, só no final do período é possível determinar o valor das mercadorias a figurar no ativo corrente do balanço.
3. O saldo da conta de mercadorias reflecte o inventário do início do período.
4. O valor dos inventários finais não se apura mediante a elaboração/construção de Fichas de Armazém ou informaticamente, mas sim por intermédio da contagem e

“

O custo das mercadorias vendidas (CMV), obtido nas fichas de armazém ou no programa de gestão de stocks, é sempre conhecido.

”

- inventariação física e consequente valorização de stocks.
5. Trata-se de um sistema que apura o custo das vendas por defeito, através de uma fórmula apropriada para esse efeito. Este sistema obriga à contagem física dos inventários para a determinação do custo das vendas.
 6. Neste sistema, as contas 31 e 382 não estão permanentemente saldadas; elas apenas saldadas no final do período.
 7. Não há necessidade da utilização dos métodos de custeio das saídas (por exemplo, o custo médio ponderado ou o FIFO), porque este sistema de inventário não permite apurar a todo o momento o CMV. O custo das mercadorias vendidas é obtido apenas no final do exercício, recorrendo a uma fórmula específica.
 8. O CMV é apurado no final do período por via do cálculo extra-contabilístico da seguinte fórmula: $CMV = \text{Inventário Inicial de Mercadorias} + \text{Compras Líquidas de Mercadorias} +/- \text{Reclassificação e Regularização de Inventários (Mercadorias)} - \text{Inventário Final de Mercadorias}$.
 9. O princípio geral de imputação do CMV da fórmula anterior relaciona-se com esta ideia: o CMV só deve ser imputado a um período contabilístico e só se essas mercadorias forem vendidas nesse mesmo período contabilístico (princípio da correlação entre rendimentos e gastos que lhes estão associados – princípio contabilístico do balanceamento: cf. § 93 da Estrutura Conceptual do SNC). O objectivo é contribuir para a fiabilidade da informação

“

O custo das mercadorias vendidas é obtido apenas no final do exercício, recorrendo a uma fórmula específica

”

contabilística. Por sua vez, a ideia precedente relaciona-se com o cumprimento da Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 18 – Inventários, mais concretamente o seu § 34, que, no início, estabelece o seguinte: § 34 – Reconhecimento como gasto: “Quando os inventários forem vendidos, a quantidade escriturada desses inventários deve ser reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rédito seja reconhecido”. Desta maneira, na fórmula em apreço, o valor do inventário inicial de mercadorias entra com sinal mais, porque esses inventários foram vendidos no exercício contabilístico. Por conseguinte, o CMV deve ser reconhecido neste mesmo exercício contabilístico (por isso, esta primeira parcela entra na fórmula com o sinal mais). Por outro lado, o inventário final de mercadorias diz respeito a inventários que não foram vendidos neste exercício contabilístico e que, consequentemente, apenas serão vendidos no decurso do exercício contabilístico seguinte. Assim, o CMV destes inventários (isto é, o seu custo de compra) não deve ser reconhecido neste mesmo exercício contabilístico (por isso, esta parcela entra na fórmula com o sinal menos). Nesta matéria, como em outras, é fundamental que o estudante de Contabilidade Financeira não decore a fórmula sem a compreender, isto é, sem a relacionar com o § 34 da NCRF 18 e com o princípio geral de imputação do CMV acima mencionado.



Felicidade Ferreira
Diretora da Unidade de Negócio SMB & MM na Cegid em Portugal e Cabo Verde

O impacto transformador da tecnologia na gestão de inventário

No mundo empresarial, a capacidade de gerir eficientemente os recursos é fundamental para o sucesso de qualquer organização. E uma área onde isso é particularmente verdadeiro é na gestão de inventário, cuja administração pode ser uma tarefa hercúlea se não for apoiada pelas ferramentas certas. Hoje em dia, as organizações podem gerir o inventário de forma mais eficiente do que nunca. Como? Com o apoio da tecnologia. As ferramentas tecnológicas são a solução para otimizar este processo, oferecendo uma panóplia de benefícios que podem alavancar o crescimento dos negócios.

Um dos principais benefícios destas soluções é a precisão. Ao automatizar a entrada e saída de material, as empresas reduzem significa-

tivamente a probabilidade de erros, garantindo que os números no sistema refletem a realidade física do inventário. Isto resulta em dados mais confiáveis, que são essenciais para a tomada de decisões informadas.

A capacidade de monitorizar o inventário em tempo real é outro benefício incontestável. Com uma gestão integrada dos armazéns, é possível saber quais os artigos que se encontram em cada armazém e os respetivos movimentos, o que pode ser particularmente útil para empresas com várias localizações de armazenamento. Este acompanhamento constante permite uma resposta rápida às mudanças na procura e uma maior flexibilidade de adaptação às condições do mercado.

Além disso, a eficiência operacional é extremamente melhorada com o apoio

destas ferramentas. Processos que antes levavam horas, agora podem ser realizados em poucos minutos. A alocação de recursos humanos para tarefas mais estratégicas, em vez de operacionais, maximiza o potencial da força de trabalho e impulsiona a inovação dentro da empresa.

Em conclusão, as soluções tecnológicas de gestão de inventário são mais do que uma ferramenta de back office, são um motor de crescimento. Oferecem uma série de benefícios que ajudam as empresas a melhorar o rigor da gestão e a economizar tempo, ao mesmo tempo que alavancam os negócios para um caminho de crescimento sustentado. Ao adotar esta tecnologia, as empresas não só simplificam as operações internas, como também ganham uma vantagem competitiva num mercado que pouco perdoa ineficiências.

Importação de inventários

Determinado sujeito passivo tem uma fatura com data de 2022. No entanto, as liquidações aduaneiras consideradas na declaração periódica apenas são consideradas de 2023. Neste caso, a fatura é contabilizada em que ano?

O pedido de parecer está relacionado com o tratamento contabilístico da fatura recebida em dezembro de 2022, mas o processo de desalfandegamento apenas ocorreu no ano de 2023.

Atendendo à questão colocada, na resposta vamos assumir que estamos perante importação de inventários. Importa começar por efetuar o enquadramento genérico das operações.

Os inventários têm o tratamento contabilístico na norma contabilística e de relato financeiro (NCRF) n.º 18 - Inventários, no parágrafo 11 da norma contabilística e de relato financeira para pequenas entidades (NCRF-PE) e no parágrafo 11 da norma contabilística para microentidades (NC-ME).

São considerados como inventários todos os ativos adquiridos ou produzidos destinados a venda ou a inclusão na produção (ou na execução de prestação de serviços), no âmbito da atividade ordinária da entidade 8, parágrafo 11.1 da NC-ME).

De acordo com o parágrafo 11.3 da NC-ME, os inventários são mensurados pelo custo (de aquisição ou de produção) ou pelo valor realizável líquido, dos dois o mais baixo.

Os parágrafos 11.4 a 11.6 tratam do custo dos inventários, mencionando que este deve incluir os custos de compra, custos de conversão e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e condições atuais.

Sobre os custos de compra, o parágrafo 11.5 indica que estes incluem o preço de compra, direitos de importação e outros impostos (que não sejam os subsequentemente recuperáveis das entidades fiscais pela entidade) e custos de transporte, manuseamento e outros custos diretamente atribuíveis à aquisição de bens acabados, de materiais e de serviços. Devem deduzir-se ao custo de compra descontos de natureza comercial e abatimentos.

No caso concreto, a principal questão está relacionada com o momento de reconhecimento dos inventários.

Em termos contabilísticos, os bens adquiridos apenas podem ser reconhecidos como ativos no

balanço da empresa quando satisfaçam a definição e os critérios de reconhecimento como tal.

De acordo com a estrutura concetual do SNC, apenas se considera um ativo quando exista o controlo dos bens, em resultado dessa aquisição, para a qual se espera que se obtenham benefícios económicos com a sua utilização ou venda. Esse ativo apenas pode ser reconhecido quando se estime que se obtenham os referidos benefícios económicos e o seu custo seja fiavelmente mensurado.

O momento do reconhecimento da compra de inventários depende principalmente dos termos acordados com o fornecedor para as condições de compra, os designados incoterms, que devem constar dos documentos de aquisição dos bens.

Assim, do mesmo modo só quando os bens forem colocados à disposição da empresa adquirente se deve proceder ao respetivo reconhecimento do inventário pelo seu custo de aquisição, incluindo o preço da aquisição dos bens e todas as despesas necessárias para a compra, incluindo impostos não recuperáveis e custos de importação.

Tal como acima referido, em termos contabilísticos, os bens em causa apenas podem ser reconhecidos como ativos no balanço da empresa quando satisfaçam a definição e os critérios de reconhecimento como tal.

De acordo com a estrutura concetual do SNC, apenas se considera um ativo quando exista o controlo dos bens em resultado dessa aquisição, para a qual se espera que se obtenham benefícios económicos com a sua utilização ou venda. Esse ativo apenas pode ser reconhecido quando se estime que se obtenham os referidos benefícios económicos e o seu custo seja fiavelmente mensurado.

Só quando os bens forem colocados à disposição da empresa se deve proceder ao respetivo reconhecimento do inventário pelo seu custo de aquisição, incluindo o preço de aquisição dos bens e todas as despesas necessárias para a compra, incluindo impostos não recuperáveis e custos de importação.

O momento dessa colocação dos bens à disposição da empresa adquirente e, portanto, do reconhecimento da compra de inventários depende principalmente dos termos acordados com o fornecedor para as condições de compra, os designados incoterms, que devem constar dos documentos de aquisição dos bens.

Exemplo:

No caso de bens importados de país terceiro por via marítima, se as condições forem DES - porto de Lisboa, como a responsabilidade dos bens passa para o adquirente na chegada dos bens ao porto de Lisboa, é nesse momento que deve ser reconhecido o ativo (compras de inventários) e o passivo (dívida ao fornecedor).

Se a compra é FOB - porto do país terceiro, então a data de expedição e de faturação é relevante para o reconhecimento do ativo (compras de inventários) e o passivo (dívida ao fornecedor), pois a sua colocação à disposição acontece no momento da carga dos bens no porto de origem.

Com a receção da fatura em data anterior à receção efetiva dos bens adquiridos, como sucede normalmente nas importações, esta deve ser contabilizada a partir do momento em que os bens sejam colocados à disposição do adquirente, atendendo às referidas condições de compra, mesmo que esses bens ainda não tenham efetivamente sido rececionados pelo adquirente (inventários em trânsito).

Nestas situações de inventários em trânsito, com a colocação dos bens à disposição sem que os mesmos tenham sido efetivamente rececionados, pode ser criada uma subconta na conta de compras para os inventários em trânsito. Em simultâneo, como a fatura ainda não foi objeto de conferência com os bens a receber, a dívida a pagar ao fornecedor pode ser registada na conta 225 - Fornecedores - Faturas em receção e conferência.

Os registos contabilísticos serão:

Pelo registo da fatura da aquisição (em que os bens ainda não entraram no armazém):

D 31x - Compras - Inventários em trânsito

C 225 - Fornecedores - Faturas em receção e conferência, pelo custo de aquisição dos inventários (e respetivas contas de IVA autoliquidado e dedutível)

Este custo de aquisição dos inventários, para

além do preço de aquisição dos bens, deve ainda incluir as despesas de importação, ainda que estimadas, quando os bens ainda não tenham sido despachados na alfândega, e não sejam conhecidas com rigor.

Com a receção e conferências dos inventários e da fatura:

D 31y - Compras - Inventários

C 31x - Compras - Inventários em trânsito, pelo custo de aquisição.

e

D 225 - Fornecedores - Faturas em receção e conferência. C 221 - Fornecedores c/c, pelo valor a pagar ao fornecedor.

No caso de os inventários continuarem em trânsito à data de balanço (31/12), o valor dessas compras pode ser transferido para a conta 325 - Mercadorias em trânsito, quer se esteja a utilizar o sistema de inventário permanente ou intermitente.

Tal como decorre do explicado acima, não há que efetuar qualquer registo contabilístico pela mera receção da fatura.

Apenas quando os bens sejam colocados à disposição do adquirente, por exemplo, no momento do embarque dos bens no porto do país terceiro, se as condições comerciais acordadas forem FOB - porto do país terceiro, deve a empresa proceder ao respetivo reconhecimento dos bens no inventário.

Os inventários em trânsito ou em posse de terceiros, tendo sido reconhecidos nos termos da NCRF 18, devem também ser comunicadas à AT nos termos do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, não existindo qualquer dispensa para esses casos.

No caso em apreço, se a entidade aplicar a norma das microentidades, não está obrigada a adotar o sistema de inventários permanente, pelo que entendemos que poderá efetuar o registo da fatura após a receção dos bens.

“

Não há que efetuar qualquer registo contabilístico pela mera receção da fatura

”

INFORMAÇÃO ELABORADA PELA ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Correção da variação da produção – retificação de áreas nos terrenos

Venho pelo presente expor o seguinte: Uma Imobiliária que aplica as NCME, que aplica o inventário intermitente, adquiriu em 2012 um terreno rustico com área de 34.799 m² que foi registado em mercadorias. O valor do terreno foi de 235.303,34€. Foi efetuado um destaque para um loteamento, em 2019. Manteve-se em mercadorias 12.554m², com o valor proporcional de 84.887,44€, relativamente à parte sobran-te que se manteve como terreno rustico. E relativamen-te à parte destacada para loteamento, 22.245m², com o valor proporcional de 150.415,90€ (relati-vamente ao valor de aquisição do terreno). Assim com o loteamento foi feito o seguinte registo de forma que a conta 73 – variações nos inventá-rios da produção refletisse o valor total da obra, inclusive do terreno. Pela regularização dos In-ventários D 383 / C 32 no valor de 150.415,90€. No final do período D 612 / C 383 pelo valor de 150.415,90€ D 36 / C 73 pelo valor de 150.415,90€. No entanto, em 2023, depois de bem aferidas to-das as áreas da parte sobran-te do terreno rustico que apenas detinha 8306m² e por isso os metros quadrados iniciais seriam de 30.551m² e não de 34.799m². Efetuou-se uma correção nas áreas de 4248m². Assim, tendo em consideração o valor de aquisição do terreno de 235.303,34€ e querendo corrigir os valores tanto em mercadorias como em produtos e trabalhos em curso, como efetuar essa contabilização? Relativamente às mercado-rias, deve-se corrigir os 20.914,75€ imputados a mais: D 383 / C32 por 20.914,75€? No final do pe-ríodo D 612 / C 383 por 20.914,75€ D 36 / C 73 por 20.914,75€? São estes os lançamentos que devem ser efetuados nesta correção, uma vez que, ainda nenhum dos lotes foi vendido?

Neste caso, a variação da produção aumen-tou porque existiam menos metros quadrados na parte sobran-te do terreno rustico, mas, se tivés-semos encontrado um cenário contrário. Se fos-sem mais m² na parte sobran-te, como corrigia a variação nos inventários? A conta 612 não pode ter saldo final credor?

Resposta Contabilístico

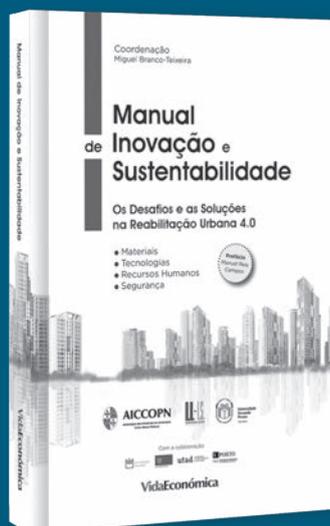
As contas de inventários servem para represen-

tar os ativos que sejam detidos para venda no decur-so ordinário da atividade empresarial, tipicamente as mercadorias, no processo de produção para tal venda ou na forma de materiais ou consumíveis a serem aplicados no processo de produção ou na prestação de serviços. Quando os inventários forem vendidos, a quantia escriturada desses inventários deve ser reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rédito seja reconhecido. A quantia de inventários reconhecida como um gasto durante o período, que é muitas vezes referida como o custo de venda, consiste nos custos previamente incluídos na mensuração do inventário agora vendido, nos gas-tos gerais de produção não imputados e nas quan-tias anormais de custos de produção de inventários. Quando a empresa desenvolve a atividade de produ-ção, os consumos de produção são transferidos para a conta que representa essa produção (36) e quando terminados, para a conta de produtos acabados (34), com o objetivo de venda. Estas contas interligam-se com a contabilidade analítica, onde são refletidos os custos de produção que incluem as matérias con-sumidas, a mão-de-obra e gastos gerais de fabrico, que também são registados nos custos por nature-za. Daí surgir a conta de variação nos inventários de produção (73), para compensar a imputação de cus-tos no período que foram registados por natureza, mas afetos à produção ainda não vendida, ou vice-versa, daí a conta 73 poder apresentar saldo credor ou devedor. Neste caso, a contabilização seria bem: 1. Com o destaque do terreno para loteamento D 38.2 – Mercadorias C 32 – Mercadorias 2. Pela imputa-ção do custo do terreno à produção D 36 – Produtos e trabalhos em curso C 38.2 – Mercadorias A con-ta 61 só será movimentada pela venda dos lotes e a conta 73 serve para registar a variação da produção, relativa aos gastos a imputar no processo de produ-ção e registados também por natureza. A variação da produção será calculada pela diferença entre o saldo final e o saldo final da produção em curso e acabada. Se não forem imputados mais gasto à produção em curso (36) não há diferença entre o SI e o SF, pelo que não há registos na conta 73. Assim, qualquer correção a registar entre a 32 e a 36, deverá seguir o mesmo procedimento da imputação inicial, através da conta 38.2 – Mercadorias.

Tributação da economia digital

A realidade da economia digital, as novas metodologias das operações económicas transnacionais e, acima de tudo, um novo mundo que escapa aos quadros da economia clássica, são fenómenos que nos surpreendem a cada dia. Os autores são Pedro Marinho Falcão e Juracy Soares. Perceber os impactos fiscais e o respetivo enquadramento legal, com as óbvias dificuldades que a nova estrutura conceptual da economia digital determina é o propósito da presente publicação, que agrega um conjunto de trabalhos da autoria de profissionais e académicos profundamente conhecedores desta área, que tem vindo a assumir uma sig-

nificativa importância na atividade dos agentes económicos. Nesta obra é possível encontrar os contributos de autores nacionais e brasileiros que dão ao leitor uma perspetiva atual de matérias tão impactantes como a criptomoeda, a tributação das operações digitais, bem assim como o olhar da União Europeia sobre as temáticas conexas. Na tarefa de coordenação é assumida a gratificante função de identificar profissionais da área com experiência assumida neste segmento do conhecimento jurídico para que esta obra fosse um instrumento de aprendizagem e de trabalho. Trata-se de uma publicação do grupo editorial Vida Económica.



Manual de inovação e sustentabilidade – Os desafios e as soluções na reabilitação urbana 4.0

A obra “Manual de inovação e sustentabilidade – Os desafios e as soluções na reabilitação urbana 4.0” resulta de uma parceria entre a Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas (AICCOPN) e a Universidade Fernando Pessoa, tendo contado com a colaboração da Universidade de Aveiro, da Universidade do Minho, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Acontece que as empresas de cons-

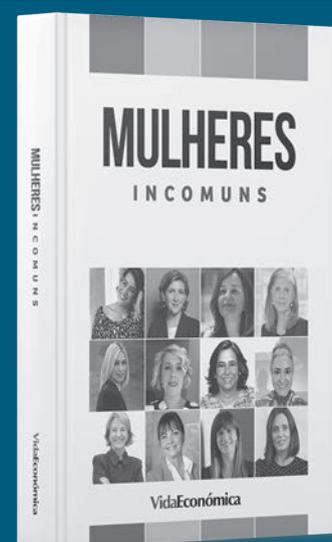
trução e do imobiliário estão perante mais um desafio, designadamente a adaptação à quarta revolução industrial, a Construção 4.0, que vai representar um marco na evolução do processo construtivo. Destaque para o importante papel que a tecnologia e a capacidade empresarial desempenham, enquanto motores do progresso nas sociedades modernas. Ora, Portugal e o setor necessitam de assumir com mais empenho esta evolução tecnológica e digital.

Mulheres incomuns

O livro “Mulheres incomuns” resulta da visão de três mulheres – Luísa, Susana e Vera – que, acreditando num mundo onde todas as mulheres possam expressar livremente a sua singularidade, sabem que para que isso aconteça é necessária ação. A missão da iniciativa “Mulheres incomuns” é criar uma comunidade de celebração do sucesso feminino, aberta a toda a sociedade, dando visibilidade às mulheres para que estas possam inspirar outras a acreditar num mundo mais equitativo e com oportunidades para todas e, assim, promover a mudança.

É preciso inspiração e ambição contribuindo para que as mulheres

possam desenvolver a confiança que lhes permita encontrar o seu espaço e construir o seu caminho. O livro apresenta 12 mulheres com projetos e trajetórias pessoais e profissionais muito diversos: na academia, na economia social, na investigação, no jornalismo, em grandes empresas, na política, em grandes organizações. Estas 12 mulheres incomuns são descritas por doze mulheres que aceitaram o desafio de olharem para os seus percursos e aprenderem com eles, partilhando-os numa reflexão pessoal. São doze histórias de vida, com os seus desafios, conquistas, aprendizagens, verdades e a forma como o ser mulher.





... habe gemäß der
17 einmal mehr
habestellt. Während
17 einjahreszeitraum
habe teilt. Zinsen und
17 einh... 1s Dividen-
teilt. Zin... 10 EUR je
starken
besit-
100
95
90
85
80
75
70
65
60

GV18(e): 6,0
KGV18(e): 6,0
Div.-Rend. 17(e): 3,7%
(in EUR seit 2 Jahren)

KGV18(e): 12,1